LEI N.º 3.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 3.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, A QUAL INSTITUI A BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011, e acrescentam os incisos V, VI e VII ao mesmo dispositivo, que assim passam a viger:

"Art. 5º. (...)
IV – O atleta bolsista e/ou seu responsável legal deverá prestar contas de cada parcela recebida à Secretaria Municipal de esporte e lazer, até sessenta dias após o recebimento de cada desembolso. A liberação da parcela seguinte está condicionada a prestação de contas da parcela recebida. Caso não ocorra no prazo previsto neste inciso a mesma será cancelada**".**
V – é de responsabilidade do Atleta e/ou responsável legal confirmar o crédito do recurso na conta especifica, para depois inicializar a utilização do mesmo conforme previsto no art. 6º, pois é vedada a realização de despesas em data anterior ao recebimento do recurso.
VI – para comprovação da aplicação do recurso, o bolsista e/ou responsável, deverá apresentar Notas Fiscais nominais ao bolsista ou responsável, devidamente atestadas pelo fornecedor.
VII – O recurso que não for aplicado da forma correta deverá ser devolvido aos cofres públicos. Quando aplicado parcialmente, o saldo remanescente também deverá ser devolvido**".**

Art. 2º. Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 6º. O valor da Bolsa-Atleta percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, vestuário e aquisição de material/equipamento esportivo destinado à prática/competição da referida modalidade, alimentação, saúde, e custear despesas devidamente comprovadas para: treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais e/ou internacionais, transporte para o atleta em treinamento ou competição e hospedagem durante o evento esportivo**".**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/083/2015/PREFEITO MUNICIPAL